



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à Associação da Família Rotária de Itaú de Minas - AFRIM - e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprova:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal, por atendimento ao interesse público, autorizado a doar à Associação da Família Rotária de Itaú de Minas - AFRIM, inscrita no CNPJ sob o n.º, 10.378.948/0001-39 com sede neste município, os seguintes imóveis:

- Um terreno urbano situado no Jardim Pinheiros, constituído pelo Lote 01, da Quadra 02, medindo 9,00m(nove metros), de frente para a Rua Acre; 9,0m (nove metros) de fundo, confrontando com a Área Verde, 25,0m(vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote 02 e 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito, confrontando com Área Verde, encerrando a área total de 225,00m<sup>2</sup>(duzentos e vinte e cinco metros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 3.854 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.

- Um terreno urbano situado no Jardim Pinheiros, constituído pelo Lote 02, da Quadra 02, medindo 9,00m(nove metros), de frente para a Rua Acre; 9,0m (nove metros) de fundo confrontando com o Lote 05, 25,00m(vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote 03 e 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito, confrontando com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

Lote 01, encerrando a área total de 225,00m<sup>2</sup>(duzentos e vinte e cinco metros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 3.855 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.

**Art. 2.º** - Os imóveis, objetos da presente lei autorizativa, só poderão ser utilizados, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de construção da sede e desenvolvimento das atividades estabelecidas no seu estatuto social, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

**Art. 3.º** - Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente, os encargos de impenhorabilidade e inalienabilidade, e ainda:

I - o uso exclusivo para atendimento das finalidades estatutárias da outorgada donatária;

II – a impossibilidade de cessão, sublocação ou parcerias com outras pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem a prévia anuência da outorgante doadora.

III - a anuência expressa do outorgante doadora, no caso de transferência de titularidade.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento de quaisquer dos incisos acima dispostos, aplicar-se-á a pena de reversão dos imóveis.

**Art. 4.º** - A outorgada donatária deverá regular ocupação dos imóveis, no prazo máximo de 18(dezoito) meses, findo o qual, não satisfeitas as exigências, estará sujeito a pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da outorgada donatária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

**Art. 6.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 18 de dezembro de 2023

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**